



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

Casa de Manoel Torres Filho

Rua Nossa Senhora da Assunção, nº 36, Centro, CEP: 58.320-000 – Alhandra

---

### **RESOLUÇÃO N.º 001/2025**

#### **AUTORIA: MESA DIRETORA**

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 0768/2024, QUE TRATA DA VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR - VIAP, NA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA, PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica regularizada a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar VIAP, no âmbito da Câmara Municipal de Alhandra, destinada a ressarcir as despesas exclusivamente vinculadas ao exercício da atividade parlamentar, observado o valor máximo, correspondente a R\$10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º O limite da verba indenizatória de que trata o "caput" deste artigo é mensal e não acumulável.

§ 2º O valor que exceder o limite mensal estabelecido no caput deste artigo não será considerado para fins de indenização de despesas, devendo ser arcado pelo vereador.

§ 3º Na aplicação do disposto do § 2º deste artigo, será considerado o mês de competência indicado no documento fiscal, a data de emissão do documento, ou na falta deste a data do efetivo pagamento da despesa.

**Art. 2º** A utilização da verba indenizatória de atividade parlamentar se dará mediante o reembolso de despesas vinculadas exclusivamente ao exercício da atividade parlamentar, caracterizadas como aquelas realizadas com serviços e materiais não disponibilizados diretamente pela Câmara Municipal aos Vereadores, desde que, cumulativamente:

- I - Sejam vinculadas ao exercício do mandato;
- II - Estejam de acordo com as previsões desta Resolução;
- III - Tenham sido observados os limites respectivos.

### **CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

Casa de Manoel Torres Filho

Rua Nossa Senhora da Assunção, nº 36, Centro, CEP: 58.320-000 – Alhandra

---

**Art. 3º** O ressarcimento das despesas relacionadas com a atividade parlamentar será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador, dirigida à **Comissão de Controle Interno**, conforme Anexo I desta Resolução, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

Parágrafo único. A documentação a que se refere este artigo deverá ser idônea, estar isenta de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datada e discriminada por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, conforme Anexo II desta Resolução, admitidos apenas:

I - Nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica;

II - Recibo devidamente assinado, constando nome, endereço completo do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas com pessoa física.

III - Comprovante de pagamento através de transferência bancária ou via Pix.

### **CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO E DE SEUS ATOS**

**Art. 4º** Será constituída no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a publicação desta resolução, por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, uma Comissão de Controle Interno, composta por no mínimo 03 (três) servidores da Câmara Municipal de Alhandra, com atribuições de promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada, bem como referendar o pagamento da despesa de caráter indenizatório, por parte da Mesa Diretora da Casa.

**Art. 5º** Compete à Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal, ou a outro órgão que vier a substituir este ou a ele integrar, para fins do disposto nesta norma, o exame dos comprovantes das despesas realizadas em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar quanto aos aspectos relativos à adequação do documento fiscal com a despesa realizada e com o disposto nesta resolução, com exclusão de qualquer avaliação ou responsabilidade quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitude.

§ 1º A Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal poderá solicitar ao requerente informações ou esclarecimentos adicionais para subsidiar a instrução do processo de prestação de contas.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o requerente regularizará as pendências no prazo de 05 (cinco) dias contados da solicitação, sob pena de indeferimento do ressarcimento.

**Art. 6º** Serão glosados pela Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal e devolvidos os documentos:

I - Sem valor fiscal;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

Casa de Manoel Torres Filho

Rua Nossa Senhora da Assunção, nº 36, Centro, CEP: 58.320-000 – Alhandra

---

- II - Não originais, em primeira via;
- III - Com prazo de validade expirado;
- IV - Com rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;
- V - Sem data e discriminação do item de serviço prestado ou do material fornecido;
- VI - Sem nome, endereço completo ou número do CPF do beneficiário do pagamento discriminado no recibo, no caso de dispensa de emissão de nota ou cupom fiscal;
- VII - Cujo número esteja em desconformidade com a ordem cronológica de emissão;
- VIII - Emitidos ou quitados antes do término do serviço prestado;
- IX - Em desacordo com o disposto no art. 3º desta resolução;
- X - Em modelo incompatível com o tipo de serviço prestado ou material fornecido;
- XI - Com valor manifestamente superior aos preços praticados no mercado;
- XII - Relativos à quitação sem o carimbo personalizado da empresa ou sem apresentação da carta-recibo em papel timbrado;
- XIII - Que apresentem divergência quanto a:
  - a) Endereço;
  - b) Atividade econômica;
  - c) Nome ou razão social;
  - d) Número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), CPF, inscrição estadual ou municipal.

**Art. 7º** O parecer emitido pela Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal, será julgado procedente ou improcedente.

Parágrafo único. O vereador requerente da VIAP responsabiliza-se quanto à compatibilidade do gasto com a legislação e documentos fiscais fornecidos, fato que atestará expressamente por declaração escrita, no requerimento de solicitação constante no Anexo 1.

### **CAPÍTULO IV DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS E NÃO INDENIZÁVEIS**

**Art. 8º** Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente apresentadas pelo parlamentar e relativas a:

- I - Combustíveis e lubrificantes, até o limite mensal de R\$ 3.000,00 (Três mil reais);



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

Casa de Manoel Torres Filho

Rua Nossa Senhora da Assunção, nº 36, Centro, CEP: 58.320-000 – Alhandra

---

II - Locação de veículos para uso restrito ao exercício da atividade parlamentar. devendo realizar o cadastro conforme Anexo III desta Resolução.

III - Assinatura de publicações;

IV - Contratação de empresa especializada em produção de vídeos ou documentários para utilização em redes sociais, televisão ou reuniões comunitárias inerentes à atividade do Parlamentar;

V - Passagens aéreas do Vereador e assessores vinculados ao seu Gabinete Parlamentar, quando em viagem para desempenho de sua função parlamentar;

VI - Despesas com divulgação do mandato parlamentar, exceto nos 90 (noventa) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal, no qual o parlamentar postular candidatura;

VII - Contratação, para fins do mandato parlamentar, de serviços de consultoria, de informática, assessoramento jurídico e contábil, trabalhos técnicos e pesquisas socioeconômicas;

VIII - Inscrição do Parlamentar em cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos ou eventos congêneres, realizados por instituição especializada e inerente à atividade parlamentar.

IX – Locação de Imóvel ou sala comercial, equipamentos de escritório, assinatura de TV a cabo, provedores de internet, serviços de streaming e linha de telefone fixa ou similares no endereço do gabinete externo do parlamentar.

§ 1º Não se admite gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º É vedado o reembolso e pagamento para contratação de servidores, assessores ou pessoas físicas de um modo geral, salvo na hipótese prevista no inciso IV.

§ 3º Nos contratos de serviço de publicidade, consultoria, informática, assessoramento jurídico e contábil, trabalhos técnicos e pesquisas socioeconômicas será indispensável, para fins de reembolso, a apresentação de relatório mensal descritivo das atividades desenvolvidas, o qual deverá ser devidamente subscrito pelo profissional contratado.

§ 4º Para contratação de assessoramento jurídico, exige-se do prestador do serviço CNPJ regular, com no mínimo de 06 (seis) meses de abertura e inscrição ativa junto à Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 5º Para contratação de serviços previstos no inciso V, deverá o fornecedor possuir CNPJ ativo há pelo menos 01 (um) ano, e que conste nas atividades da empresa (CNAE), atividades compatíveis com a natureza dos referidos serviços;

§ 6º As despesas ressarcíveis com divulgação do mandato parlamentar deverão ser pagas diretamente ao fornecedor final, ou em caso de contratação de fornecedor intermediário, haver a indicação dos recebedores finais, com comprovação do serviço por parte de ambos, emissão de nota fiscal do beneficiário final contra o intermediário e deste contra o vereador, e ambos os recebedores



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Casa de Manoel Torres Filho

Rua Nossa Senhora da Assunção, nº 36, Centro, CEP: 58.320-000 – Alhandra

---

atendendo aos requisitos estabelecidos no parágrafo quinto, sendo vedada e irregular forma distinta de contratação e pagamento.

**Art. 9º** Não serão objeto de ressarcimento por meio de verba indenizatória:

I - As despesas referentes a contratação de serviços, locações ou aquisição de bens, cujos prestadores ou fornecedores sejam:

- a) Servidor ou empregado da administração pública do Município de Alhandra;
- b) Cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do Vereador até o terceiro grau;
- c) Empresa em que o Vereador ou pessoa prevista na alínea "b" deste inciso seja sócio, sócio proprietário, controlador ou diretor;

### CAPÍTULO V DA FORMA DE CONCESSÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA

**Art. 10** A solicitação de reembolso deverá ser apresentada até o dia 25 de cada mês, por meio de requerimento padrão na forma disposta nos termos do art. 2º, desta resolução, o qual constará o respectivo relatório das atividades e dos serviços prestados dentro do mês, conforme Anexo II desta Resolução, pelo qual o parlamentar assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade dos documentos.

**Art. 11** De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita nos arts. 2º, 7º e 8º desta resolução, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, a Comissão de Controle Interno emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente ao departamento contábil, para processar e efetuar respectivo ressarcimento, em até 03 (três) dias úteis.

§ 1º O reembolso se dará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 2º No mês de dezembro, fica autorizada a realização do pagamento da verba indenizatória até o dia 20 (vinte), observando-se os arts. 10º e 11º da presente Resolução, em razão da necessidade legal de encerramento do exercício contábil.

**Art. 12** Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas desta resolução serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções ou substituições.

**Art. 13** Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados no mesmo mês, não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

**Art. 14** Os reembolsos decorrentes da verba indenizatória se farão exclusivamente mediante transferência bancária, em conta corrente de titularidade de cada parlamentar que cumprir com as exigências desta resolução.

### CAPÍTULO VI DA PERDA DO DIREITO DE INDENIZAÇÃO E DO IMPEDIMENTO



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

Casa de Manoel Torres Filho

Rua Nossa Senhora da Assunção, nº 36, Centro, CEP: 58.320-000 – Alhandra

---

**Art. 15** O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta resolução quando:

I - Investido em cargo previsto na Lei Orgânica Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II - Afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - O respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato, passando este a gozar do direito à Verba Indenizatória, observando-se a presente regulamentação.

### **CAPÍTULO VII DO PERÍODO DE DIREITO DE INDENIZAÇÃO**

**Art. 16** O direito à utilização da Verba se restringe ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia de assunção ou reassunção e o do afastamento.

**Art. 17** A verba do parlamentar que entra no exercício do mandato, ou dele se afasta, é calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento.

### **CAPÍTULO VIII DA RENÚNCIA AO DIREITO DE INDENIZAÇÃO**

**Art. 18** Qualquer Vereador poderá renunciar ao direito de verba indenizatória instituída pela Lei Ordinária 0768/2024.

Parágrafo único. Em caso de renúncia, deverá ser encaminhado o respectivo pedido formal do Termo de Renúncia à comissão e Controle Interno e à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

### **CAPÍTULO IX DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA**

**Art. 19** A Câmara Municipal de Alhandra poderá publicar, em sua página na internet, informações relativas às despesas de cada Vereador(a) com as verbas indenizatórias realizadas nos meses de competência subsequentes ao da publicação desta resolução, discriminando o tipo de despesa conforme disposto no Anexo II desta resolução, o nome e o número de CNPJ ou CPF do fornecedor do material ou do serviço, o número e a data de emissão do documento fiscal ou equivalente e o respectivo valor reembolsado.

Parágrafo único. O lançamento dos dados a que se refere o "caput" deste artigo será feito por processamento da prestação de contas.

### **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Casa de Manoel Torres Filho

Rua Nossa Senhora da Assunção, nº 36, Centro, CEP: 58.320-000 – Alhandra

---

**Art. 20** A Verba não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, ao subsídio, a outros benefícios, verbas ou cotas.

**Art. 21** A verba indenizatória de que trata esta resolução, não será computada para efeitos dos limites remuneratórios do inciso XI, art. 37 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 22** As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata esta resolução, serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

**Art. 23** Serão glosadas pela Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Alhandra e devolvidos os documentos em desacordo com esta Resolução.

**Art. 24** É vedada a apresentação de mais de um processo de prestação de contas por mês.

**Art. 25** As despesas decorrentes da Lei Ordinária 0768/2024 correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

**Art. 26** Integram esta Resolução os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Requerimento de reembolso de despesas realizadas em razão da atividade inerente ao mandato parlamentar;
- b) Prestação de contas;
- c) Cadastro de veículos.

**Art. 27** Esta resolução entra em vigor, após a sua publicação.

**Art. 28** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Alhandra, Casa de Manoel Torres Filho, em 17 de março de 2025.

José Roberto Lourenço dos Santos  
Presidente

Francis A. R. de Pontes  
Vice presidente

Manoel Ferreira Braga  
1º Secretário

José Silva de Souza  
2º Secretário



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

Casa de Manoel Torres Filho

Rua Nossa Senhora da Assunção, nº 36, Centro, CEP: 58.320-000 – Alhandra

---

### **JUSTIFICATIVA**

A criação da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar (VIAP) na Câmara Municipal de Alhandra fundamenta-se na necessidade de garantir condições adequadas ao exercício do mandato parlamentar, em conformidade com os princípios insculpidos na nossa Constituição Federal.

A legislação municipal 0768/2024, agora regularizada por meio deste Projeto de Resolução, é essencial para viabilizar o funcionamento dos gabinetes parlamentares e assegurar que os vereadores possam desempenhar suas atividades sem comprometer recursos próprios.

A implementação dessa medida segue as diretrizes das boas práticas legislativas e busca garantir que os parlamentares disponham dos meios necessários para o fiel cumprimento de suas atribuições, aprimorando a atuação parlamentar, proporcionando uma gestão mais eficiente e transparente, contribuindo para a consolidação de uma administração pública responsável e comprometida com o bem estar da sociedade Alhandrense.

Assim, a regulamentação da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar (VIAP) na Câmara Municipal de Alhandra justifica-se pela necessidade de proporcionar condições adequadas ao exercício da atividade legislativa, em estrita observância à legalidade, transparência e eficiência.

A adoção desse mecanismo permite que os vereadores desempenhem suas funções com maior autonomia e compromisso, fortalecendo a representatividade política e garantindo que os interesses da população sejam atendidos de forma eficaz.

**A Mesa Diretora**





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Casa de Manoel Torres Filho

Rua Nossa Senhora da Assunção, nº 36, Centro, CEP: 58.320-000 – Alhandra

### ANEXO I

#### REQUERIMENTO DE REEMBOLSO DE DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DA ATIVIDADE INERENTE AO MANDATO PARLAMENTAR

VEREADOR(A):	
PERÍODO: ___/___/___ a ___/___/___	CPF nº:

Nos termos da Resolução nº \_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, que regulamenta a Lei Ordinária 0768/2024, solicito o reembolso das despesas realizadas em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar, especificadas no Quadro Demonstrativo do mês \_\_\_\_\_/20\_\_\_, anexo e parte integrante deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que:

I - As despesas foram realizadas para atender as demandas de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar;

II - Não foi adquirido material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos;

III - Não foi contratado serviço técnico de consultoria eventual com servidor ou empregado da administração pública do Município de Alhandra - PB;

IV - As despesas relativas à material de expediente e divulgação de atividades do mandato parlamentar referem-se às ações parlamentares inerentes ao mandato deste (a) vereador (a) e não contêm gastos que caracterizem campanha ou propaganda eleitoral;

V - A aquisição de materiais e a contratação de serviços, foram realizadas de acordo com as regras dispostas na Resolução nº \_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_:

VI - Não foram locados bens ou adquiridos bens, nem contratados serviços de: cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do Vereador até o terceiro grau, empresa em que o Vereador ou as pessoas mencionadas sejam sócio, sócio -proprietário, controlador ou diretor;

VII - Os serviços foram prestados e os bens foram recebidos, estando os preços de acordo com os praticados no mercado;

VIII - Os reembolsos solicitados, não se referem às despesas já custeadas pela Câmara Municipal de Alhandra ou outra entidade pública ou privada;

IX - Nos termos da Resolução nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, fica indicada a seguinte Conta para recebimento do



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Casa de Manoel Torres Filho

Rua Nossa Senhora da Assunção, nº 36, Centro, CEP: 58.320-000 – Alhandra

---

reembolso devido:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_ de titularidade deste (a) vereador (a) requerente.

Dou fé,

Alhandra - PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_,

---

Vereador(a) Requerente



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Casa de Manoel Torres Filho

Rua Nossa Senhora da Assunção, nº 36, Centro, CEP: 58.320-000 – Alhandra

### ANEXO II DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DA ATIVIDADE INERENTE AO MANDATO PARLAMENTAR

VEREADOR (A):				
PERÍODO: __/__/__ a __/__/__			CPF nº:	
PRESTAÇÃO DE CONTAS				
ITEM	DATA DOC.	DOC. TIPO Nº	FAVORECIDO	VALOR
TOTAL DAS DESPESAS R\$				
Alhandra - PB, ____ de ____ de ____ _____ Vereador (a) Requerente				



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

Casa de Manoel Torres Filho

Rua Nossa Senhora da Assunção, nº 36, Centro, CEP: 58.320-000 – Alhandra

---

Itens Glosados (preenchimento pela Controladoria Interna):



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Casa de Manoel Torres Filho

Rua Nossa Senhora da Assunção, nº 36, Centro, CEP: 58.320-000 – Alhandra

---

### ANEXO III CADASTRO DE VEÍCULO UTILIZADO NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR

<b>VEREADOR(A):</b>			
<b>PERÍODO:</b> __/__/__ a __/__/__		<b>CPF nº:</b>	
<b>Informo para efeito de cadastro na administração da Câmara Municipal de Alhandra a utilização do seguinte veículo no exercício da atividade parlamentar:</b>			
<b>Veículo (Modelo):</b>		<b>Placa:</b>	
<b>Combustível</b>		<b>Ano:</b>	
<b>Proprietário:</b>			
<b>CNPJ:</b>			